



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 303/XII/3.^a

Peticionário:

Tiago Rodrigues

N.º de assinaturas: 1

Solicita que a estrada municipal 522, no concelho de Faro, volte a ficar transitável



Comissão de Economia e Obras Públicas

I – Nota Prévia

A presente Petição online, subscrita por Tiago Rodrigues, deu entrada na Assembleia da República no dia 19 de novembro de 2013, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas na sequência de despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, no mesmo dia.

Na reunião ordinária da Comissão, e após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida a 4 de dezembro de 2013 e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

Em virtude da presente Petição ser assinada por um peticionário verifica-se que não está preenchido a obrigatoriedade de audição obrigatória dos peticionários, nos termos da cominação legal do artigo 21º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do exercício do direito de petição).

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte do Ministério da Economia e do Conselho de Administração da Estradas de Portugal, S.A., sendo certo que apenas nos foi remetida resposta por parte do segundo organismo, pese embora a reiteração do pedido efetuado ao Ministério da Economia.

Mais uma vez se considera negativa a ausência de respostas, neste âmbito das petições, por parte do Ministério da Economia.



Comissão de Economia e Obras Públicas

II – Objeto da Petição

O peticionário expõe a situação vivida pelos cidadãos que circulam na estrada municipal (EM) 522, que liga Pechão e Bela Curra à estrada nacional (EN) 125, no concelho de Faro.

Descreve que, em virtude das obras na EN125, procedeu-se ao corte da EM522 entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Formação Profissional de Faro e a bifurcação com a EN125.

Mais relata que foi construída uma estrada provisória para manter a ligação entre a rotunda do Areal Gordo e a EN125, que se encontra em más condições de circulação, em especial na faixa de rodagem da direita no sentido sul/norte, devido a obras entretanto aí realizadas, e que, por vezes os automobilistas que circulam na via tem de desviar o automóvel para a terra batida que ladeia a estrada danificando, assim, os veículos automóveis.

O peticionário refere que esta estrada alternativa obriga os cidadãos a percorrer uma distância maior para chegarem ao anterior entroncamento.

O peticionário efetua dois pedidos:

1. Requer a intervenção da Assembleia da República para obrigar o município de Faro a repor o tapete de alcatrão desta estrada alternativa e pede que, entretanto, se proceda à divisão das faixas de rodagem com linhas provisórias descontínuas.
2. Solicita a intervenção e o esclarecimento da Assembleia da República sobre a suspensão das obras na EN125, referindo que a via tem os viadutos acabados e instalados e que esta paragem nas obras levou a que as estradas circundantes, que anteriormente estavam em boas condições, agora estejam degradadas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

III – Análise da Petição

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do exercício do direito de petição).
- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC) não se verificou a existência de iniciativas legislativas ou petições conexas, em legislaturas anteriores, com a matéria em análise;
- iii. Da pesquisa efetuada à base de dados não se verificou a existência de petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.



Comissão de Economia e Obras Públicas

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de informação ao Ministério da Economia

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do exercício do direito de petição, foi questionado a 5 de dezembro de 2013, por via da Exma. Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Ministério da Economia para que informasse a Assembleia da República sobre o pedido da petição, relativo à suspensão das obras da EN125.

Pese embora a Comissão de Economia e Obras Públicas ter insistido a 22 de janeiro de 2014 no pedido de informações sobre a suspensão das obras da EN125, até ao momento da elaboração do presente relatório o Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Economia não se pronunciou nem informou a Assembleia da República sobre o mesmo.

b) Pedido de Informação à Estradas de Portugal, S. A.

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do exercício do direito de petição, foi questionado a 5 de dezembro de 2013 o Presidente do Conselho de Administração da Estradas de Portugal, S.A., para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Tal solicitação foi acolhida, o que se saúda, e a 30 de dezembro de 2013 o Presidente do Conselho de Administração da Estradas de Portugal, S.A., informou a Comissão de Economia e Obras Públicas que a EN125 está integrada na Subconcessão Algarve Litoral e o seu contrato de subconcessão está, no presente momento, a ser objeto de renegociação, de acordo com as exigências impostas no memorando de entendimento entre o Governo português, o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional.

Mais informa que estas negociações irão aproximar o projeto das obras da EN125 às reais necessidades da população tendo em conta o volume de tráfego e o nível de serviço a prestar naquela via, tendo em atenção o aproveitamento das intervenções já realizadas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

c) Remessa da petição n.º 303/XII/3ª ao Presidente da Câmara Municipal de Faro

Tendo em conta que o primeiro pedido efetuado na petição, isto é, a reposição do tapete de alcatrão da estrada alternativa (estrada municipal 522) e a realização da divisão das faixas de rodagem com linhas provisórias descontínuas, ser uma das competências da Câmara Municipal de Faro, a Comissão de Economia e Obras Públicas remeteu a petição n.º 303/XII/3.ª ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, nos termos do nº 2 do artigo 13.º da Lei do exercício do direito de petição.

d) Audição do peticionário

A petição objeto do presente relatório é assinada por um peticionário e, nos termos do artigo 21.º da Lei do exercício do direito de petição, não é exigida a audição do peticionário, pelo que tal audição não foi realizada.

e) Publicação em DAR e Apreciação em Plenário

Não é exigida a publicação em DAR nem a sua apreciação no Plenário, de acordo com a conjugação dos artigos 26.º e 24.º da Lei do exercício do direito de petição.



Comissão de Economia e Obras Públicas

V - Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

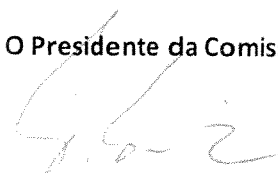
- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição.
- b) Não é exigido a publicação da petição em Diário da Assembleia da República, conforme previsto no artigo 26.º da Lei do exercício do direito de petição.
- c) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do exercício do direito de petição.
- d) Concluída a diligência enunciada na alínea anterior, deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do exercício do direito de petição.
- e) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do exercício do direito de petição.

Palácio de S. Bento, 23 de abril de 2014

O Deputado Autor do Parecer


(Rui Paulo Figueiredo)

O Presidente da Comissão


(Pedro Pinto)